



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 466/2008

Processo: 179/07.0TBARL

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente: António Joaquim Pequito

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 24-06-2007, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Joaquim Pequito, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 24-06-1963, concelho de Arraiolos, NIF — 148201253, BI — 7304003, Endereço: Rua do Castelo, n.º 18, 7040-053 Arraiolos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Av. Praia da Vitória, 43, 2.º, Lisboa, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Caseiro Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

2611080930

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 467/2008

Publicidade de sentença e notificação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 14-12-2007, foi proferido despacho nos autos de insolvência n.º 7368/05.0TBRRG de pessoa colectiva (apresentação) de Colibriga — Sociedade de Reparação de Automóveis, L.ª, NIF — 502077760, Endereço: Rua Cidade do Porto, n.º 16 — Maximinos, 4700 Braga em que foi destituído o Administrador da Insolvência nomeado Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, endereço: R. Andrade Corvo, 241, sala 207, 4700-204 Braga e nomeado em sua substituição o Dr. José Barros Oliveira, endereço R. António Pascoal, n.º 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificado da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea *m* do artigo 36.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

2611080933

Anúncio n.º 468/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 10 675/05.9TBRRG

Requerente: João Manuel Vieira Ribeiro Alves e José Manuel Rodrigues Nogueira

Insolvente: Corrape Imobiliária, S. A., e Ecolar Moradias Económicas, Lda.

Publicidade do despacho de destituição de Administrador de insolvência e nomeação de Administrador de Insolvência

A Mm.ª Juiz de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, do 4.º Juízo Cível de Braga:

Faz saber que nos autos acima identificados, foi em 09/01/2008 proferido despacho em que foi destituído o Administrador da Insolvência Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Endereço: R. Andrade Corvo, 242 — Sala 207, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º, do CIRE e nomeado em sua substituição o Rui Almeida, NIF 161 022 308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificado da nomeação, assume imediatamente a sua função (Artigo 54.º, do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. (alínea *m* do artigo 36.º, do CIRE).

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

2611080781